



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 9756368 - DP-DC

SEI!TJPR Nº 0121385-33.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9756368

Protocolo nº 0121385-33.2023.8.16.6000

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

Senhora Diretora,

Considerando o contido na Informação DP-DC (9749877) da Seção de Dispensa, tendo como objeto a **aquisição de blocos do tipo risque rabisque personalizados**, de acordo com as especificações técnicas, critérios e necessidades descritos no Termo de Referência (9652025), na qual se aponta a empresa **DIPORT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ nº 07.865.932/0001-46**, como o menor valor global apresentado, cuja proposta é no valor de **R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)** (9731897).

Foi realizado, pelo DEF, pré-empenho referente à rubrica orçamentária nº 3.3.90.30.16-Despesa Corrente – Material de Consumo – Material de expediente, conforme doc. 9693449.

Na cotação (9731897), a empresa vencedora indicou o código CNAE 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (9744797), para o prosseguimento da contratação, havendo a possibilidade de se adquirir o item solicitado no presente expediente, respeitando-se os limites legais previsto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como a Lei Complementar nº 147/2014, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado, simplificado para Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empresa (ME).

Tendo em vista o controle mantido por esta Divisão, informo que o CNAE acima mencionado ainda não foi utilizado em contratações realizadas por dispensa de licitação.

Considerando a presente contratação, foi utilizado o valor total de R\$ 6.540,00 e o valor total disponível será de R\$ 50.668,33.

Pelo exposto, opino pelo processamento da Dispensa com encaminhamento do procedimento à ilustre Subsecretária do Tribunal de Justiça para eventual homologação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Odicesar Odilon Santi
Chefe da Divisão de Compras

I – De acordo;

II – Verifica-se, pelo conteúdo da Informação DP-DC (9749877), que a despesa decorrente do presente procedimento se enquadra na possibilidade de dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

III - Portanto, adjudico o objeto da dispensa à empresa mencionada acima e DETERMINO o encaminhamento do procedimento eletrônico à Seção de Ordem Administrativa da Divisão de Compras.

Documento datado eletronicamente.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **ODICESAR ODILON SANTI, Chefe de Divisão**, em 08/11/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Diretor de Departamento**, em 09/11/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9756368** e o código CRC **4B388FFD**.